

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 79/ 2015

PAAF n° 0024.09.003534-6

- I. **Assunto:** Analisar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Acordo Judicial firmado entre a Vale S/A e o Ministério Público de Minas Gerais, relativo à adoção de medidas de proteção e preservação das ruínas do sítio arqueológico Fazenda “Casas Velhas”, situado no entorno da Mina de Fábrica.
- II. **Município:** Belo Vale.
- III. **Localização:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Belo Vale. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Belo_Vale. Acesso 30-06-2015.

IV. Contextualização:

No dia 19 de dezembro de 2014, foi assinado Acordo Judicial entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Vale S/A, com vistas à proteção e preservação das ruínas do sítio arqueológico Fazenda “Casas Velhas”.

Em 18 de março de 2015, a empresa Vale S/A protocolou nesta Promotoria documentação relativa ao cumprimento das obrigações 2.4, 2.7 e 2.11 estabelecidas no Acordo Judicial. As cláusulas mencionadas estabelecem o seguinte:

2.4. Obriga-se a compromissária a iniciar junto ao Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais (IEF-MG), no prazo de 90 dias, o processo de criação de Reserva Particular de Patrimônio Natural de Casas Velhas sobre a área de 68,77 ha (sessenta e oito hectares e setenta e sete ares), conforme o memorial descritivo e imagem constantes no Anexo II do presente Acordo, a fim de assegurar a efetiva proteção, preservação e conservação do sítio arqueológico de Casas Velhas.

2.7. A compromissária obriga-se a anuir ao tombamento municipal de conjunto das ruínas de Casas Velhas, promovido pelo Município de Belo Vale, por meio do

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
Decreto 155/2014, fazendo comprovação nos autos no prazo de trinta dias, a contar da assinatura deste.

2.11. A compromissária deverá implantar e manter a partir de 90 dias a contar da assinatura deste, sistema de segurança de vigilância na área a ser instituída como RPPN a fim de coibir o vandalismo causado por invasões e turismo predatório, reportando à Polícia Ambiental e ao Ministério Público Estadual qualquer ocorrência.

Em 16 de junho de 2015, a empresa Vale S/A protocolou nesta Promotoria documentação relativa ao cumprimento das obrigações **2.2, 2.8, 2.12 e 2.13** estabelecidas no Acordo Judicial. As cláusulas mencionadas estabelecem o seguinte:

2.2. A compromissária obriga-se a apresentar ao compromitente, no prazo de 180 dias, um diagnóstico de áreas degradadas e um projeto conceitual de reconstituição da flora para a área de preservação permanente do Córrego Moreiras (da nascente à foz), sendo este realizado a partir de dados secundários e imagens aéreas.

2.8. Obriga-se a compromissária a instalar cerca e marcos georreferenciados delimitando a área a ser instituída como RPPN no prazo de 180 dias a contar da assinatura deste, implantando ainda sinalização indicativa da existência de patrimônio cultural protegido por meio deste Acordo.

2.11. A compromissária deverá implantar e manter a partir de 90 dias a contar da assinatura deste, sistema de segurança de vigilância na área a ser instituída como RPPN a fim de coibir o vandalismo causado por invasões e turismo predatório, reportando à Polícia Ambiental e ao Ministério Público Estadual qualquer ocorrência.

2.12. Obriga-se a compromissária a elaborar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Acordo, programa de educação patrimonial (para empregados e visitantes) do sítio arqueológico de Casas Velhas, estabelecendo contato com a Prefeitura de Belo Vale a respeito do programa.

O objetivo desta Nota Técnica é a análise da documentação apresentada pela Vale S/A a esta Promotoria.

V. Análise Técnica:

Em 18 de março de 2015, a empresa Vale S/A apresentou a esta Promotoria os seguintes documentos:

- a) Cópia de ofício encaminhado ao IEF para abertura do processo de criação da RPPN Casas Velhas, com 68,77 ha. Constan do documento os seguintes dados:
- Número do SIPRO: 0050452-1170/2015-0
 - Número do SIGED: 00060081-1501-2015

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Descrição: Licenciamento Ambiental Ferrosos
- Solicitante: Vale S/A
- Data do protocolo: 12/03/2015
- Destinatário: IEF/DIAP

b) Cópia do ofício encaminhado ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural e natural de Belo Vale, por meio se manifesta sobre o tombamento do Conjunto Arqueológico e Paisagístico das Ruínas das Casas Velhas e Calçada de Pedra. Neste documento a Vale manifesta sua anuência ao tombamento em questão, ressaltando que:

... a presente anuência é feita sem prejuízo do seu direito de propriedade e dos seus direitos minerários, mormente o relativo ao Processo DNPM nº 807.042/1968, que integra o Grupamento Mineiro nº 220/2007-Processo DNPM nº 930.925/2005 e respectiva exploração mineraria. Assim, o ingresso na área de 37,08 hectares, relativa ao mencionado tombamento, dependerá, sempre, de prévia e escrita autorização da VALE e da rigorosa observância da legislação atinente.

c) Cópia de Boletim de Registro de Ocorrência- Incidente, datado de 03/03/2015, por meio do qual a empresa busca comprovar a implantação de sistema de segurança na área do Sítio Arqueológico Casas Velhas. Consta do referido documento que a equipe Delta, de Segurança Florestal, composta por vigilantes e técnico de segurança empresarial, deslocou-se, conforme Plano de Fiscalização de Áreas para fiscalização/inspeção de rotina na área da Fazenda da Lagoa/ Casas Velhas e adjacências, não tendo sido identificadas alterações relevantes. Consta ainda que as inspeções, no referido sítio, terão periodicidade mensal, gerando-se a cada inspeção, relatório EEM (Enterprise Event Management).

Em 16 de junho de 2015, foram apresentados pela empresa Vale S/A os seguintes documentos:

a) Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- PTFR- Área de Preservação Permanente- APP – Córrego Moreiras. Neste documento, foi elaborada uma caracterização regional (bacia hidrográfica do rio Paraopeba) e local do córrego Moreiras. Ressaltou-se que o diagnóstico das áreas degradada dentro da APP do córrego Moreiras foi realizado com base em dados secundários, a partir de levantamento de imagem de satélite GEOEYE 2011 e imagem do GOOGLE EARTH 2014. Constatou-se que a área coberta por ambientes naturais nativos encontra-se nas regiões mais altas do terreno, na cabeceira do córrego. Conseqüentemente, os ambientes antrópicos estão presentes, em sua maior extensão, na região mais baixa do relevo, mais próximo da foz do córrego Moreiras com o rio Paraopeba. Verificou-se a prática de atividades agrícolas, de mineração, além a expansão urbana, que influenciam na retirada de espécies nativas e na invasão de espécies exóticas. Foi proposto que as áreas cobertas por vegetação nativa fossem protegidas através de “proteção ecossistêmica como cercamento, placas indicativas, vigilância, manutenção e aceiros”. Com relação às áreas antropizadas, ressaltou-se que, além do plantio e enriquecimento da vegetação nativa, o projeto objetiva também a proteção superficial do solo, evitando o surgimento de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para o curso d’água. Foram apresentadas metodologias e técnicas para recuperação da área degradada, tais como enriquecimento ecológico e plantio de cobertura inicial do solo. Foi apresentada também

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

uma relação bastante extensa de espécies que poderão ser utilizadas na recomposição da área. Foi apresentada ainda uma metodologia a ser utilizada no plantio das espécies arbóreas nativas. Destacou-se que para que o projeto de reconstituição seja bem sucedido, deve-se realizar a manutenção e o monitoramento dos plantios das mudas florestais. Como medidas de manutenção foram apontadas o replantio, o controle de formiga, a adubação da cobertura e coroamento. Como práticas conservacionistas foram mencionados o enleiramento de galharia, os poleiros e o aceiramento. Ressaltou-se a necessidade de uma equipe técnica qualificada em reabilitação ambiental para acompanhar o plantio das mudas e acompanhamento dos resultados. Por fim, foi apresentado cronograma de execução das atividades, com previsão de cinco anos.

b) Relatório fotográfico sobre a colocação de marcos topográficos, cercamento, construção de aceiros e instalação de placas na RPPN Casas Velhas.

c) Programa de Educação Patrimonial do Sítio Arqueológico Casas Velhas e Serra da Calçada, elaborado pela empresa Lume Estratégia Ambiental. Ressaltou-se que o programa em questão foi apresentado de forma sucinta e elaborado em duas etapas. Na primeira etapa o público alvo será formado pelos funcionários da empresa envolvidos na estruturação da RPPN Casas Velhas. A segunda será desenvolvida através de oficinas destinadas a professores e alunos das escolas públicas de Belo Vale. A equipe responsável pela Educação Patrimonial será composta por dois arqueólogos coordenadores e uma pedagoga.

d) Programa de Visitação ao Sítio Arqueológico Casas Velhas. Após apresentação da localização e do acesso ao sítio, foi feita uma breve caracterização da área em questão e sua situação atual. Foram apresentadas medidas, relacionadas à infra-estrutura e à segurança, a serem tomadas pela empresa para adequação do sítio à visitação, tais como implantação de placas de sinalização, adequação da estrada de acesso e criação de estacionamento. No plano de visitação, foram apontados dois canais para solicitação de agendamento: o telefone (31) 3749-4170 e e-mail mg.visitas@vale.com, já utilizados no Sítio Fábrica Patriótica. Informou-se que, para o ano de 2015, serão disponibilizadas cinco datas para recebimento de visitantes: 19/08, 31/08, 14/09, 21/10 e 09/11. Ressaltou-se que os visitantes serão recepcionados no auditório da Mina de Fábrica, onde serão informados procedimentos relativos à segurança, ao cuidado com o meio ambiente e às regras de circulação no sítio. As visitas ao sítio serão acompanhadas por um arqueólogo.

VI. Conclusão:

Após a análise da documentação apresentada pela empresa Vale S/A, o Setor Técnico desta Promotoria considera que:

- A cláusula 2.4 foi cumprida, na medida em que a empresa deu início, dentro do prazo estabelecido no Acordo Judicial (90 dias) ao processo para criação da RPPN Casas Velhas, com área de 68,77 ha, junto ao IEF.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- A cláusula 2.7 foi cumprida, tendo em vista que, no prazo estabelecido no Acordo Judicial (30 dias), a empresa encaminhou ofício ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Belo Vale, manifestando sua anuência ao tombamento municipal de conjunto das ruínas de Casas Velhas, efetivado por meio do Decreto 155/2014.
- A cláusula 2.11 está sendo cumprida, na medida em que a empresa apresentou cópia de Boletim de Registro de Ocorrência- Incidente, datado de 03/03/2015, no qual foi relatado que a equipe do Grupo Delta realizou fiscalização/inspeção de rotina na área da Fazenda da Lagoa/ Casas Velhas e adjacências. Consta ainda neste documento que as inspeções, no referido sítio, terão periodicidade mensal, gerando-se a cada inspeção, relatório EEM (Enterprise Event Management). **Sugere-se que as inspeções sejam, pelo menos, quinzenais.**
- A cláusula 2.2, relativa à apresentação de diagnóstico de áreas degradadas e um projeto conceitual de reconstituição da flora para a área de preservação permanente do Córrego Moreiras (da nascente à foz), foi cumprida. **Sugere-se que o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- PTFR- Área de Preservação Permanente- APP – Córrego Moreiras apresentado seja avaliado pelos engenheiros florestais da CEAT.**
- O cumprimento da cláusula 2.8, relativa à instalação de cerca e marcos georreferenciados delimitando a área a ser instituída como RPPN, além da sinalização indicativa da existência de patrimônio cultural protegido, foi comprovado por meio de relatório fotográfico. **Sugere-se a complementação deste relatório, com indicação da localização georreferenciada das placas e marcos topográficos, inclusive com representação cartográfica desta localização no perímetro da RPPN.**
- A cláusula 2.12 foi parcialmente cumprida. Foi apresentado Programa de Educação Patrimonial do Sítio Arqueológico Casas Velhas e Serra da Calçada, elaborado pela empresa Lume Estratégia Ambiental, a ser desenvolvido junto aos funcionários da empresa e aos professores e alunos das escolas públicas de Belo Vale. **Ao que tudo indica, não foi estabelecido contato com a Prefeitura de Belo Vale a respeito do programa a ser trabalhado, conforme estabelecido no Acordo Judicial.**
- A cláusula 2.13 foi devidamente cumprida, tendo sido apresentado Projeto de visitação ao Sítio Arqueológico Casas Velhas, no qual consta o telefone e o e-mail para agendamento das visitas, além de medidas de infraestrutura a serem tomadas para adequação do sítio à visitação. Foi estabelecida também uma rota para a entrada de visitantes, como previsto no Acordo Judicial. Foram estabelecidas apenas cinco datas para realização de visitas a partir no 2º semestre de 2015. **Sugere-se que a empresa, após colocadas em prática as medidas de infraestrutura para adequação do sítio à visitação, encaminhe**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
relatório comprovando a efetivação dos trabalhos. Com relação à periodicidade das visitas, este setor técnico considerou que a proposta apresentada é bastante restritiva, comprometendo a fruição coletiva do patrimônio arqueológico. Sugere-se que a empresa reveja a proposta de visitação formulada.

São essas as considerações deste Setor Técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2015.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora